



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. ____/2024

Autoriza a celebração de parceria, envolvendo a transferência de recursos financeiros, com a Sociedade Cantinho dos Pimpolhos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

A Câmara Municipal de Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a celebrar parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração ou de fomento, conforme a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a Sociedade Cantinho dos Pimpolhos, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.552.828/0008-94.

§1º - A parceria a que se refere o caput deste artigo envolve a transferência de recursos financeiros no montante de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§2º - A transferência dos recursos descrita no parágrafo anterior é vinculada à finalidade de aquisição de imóvel por parte da entidade beneficiada para a construção de local com o objetivo de ampliar a oferta de educação infantil no Município.

Art. 2º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos conforme estabelecido na legislação vigente e no termo de colaboração ou de fomento a ser firmado, inclusive mediante a apresentação da escritura pública de compra e venda.

Art. 3º - O termo de colaboração ou de fomento será celebrado conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º - Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de realização de chamamento público, previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, a sua ausência será justificada pelo administrador público.

Art. 5º - A administração pública municipal deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 7º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.705, de 11 de março de 2024, que autoriza o Poder Executivo do Município de Carmo da Mata (MG) a conceder subvenção social à Sociedade Cantinho dos Pimpolhos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA



Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Mata/MG, 15 de abril de 2024.

José Carlos Lobato
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores(as);

Segue com o presente, o Projeto de Lei para apreciação dos Senhores Vereadores, o qual autoriza a celebração de parceria envolvendo a transferência de recursos financeiros com a Sociedade Cantinho dos Pimpolhos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

A Sociedade Cantinho dos Pimpolhos é uma instituição social atuante no Município de Carmo da Mata/MG, no atendimento de crianças carentes com idade entre 6 (seis) meses e 7(sete) anos.

Atualmente, a instituição atende 30 (trinta) crianças em horário integral, inclusive no período de férias escolares, auxiliando o Município no atendimento do disposto no art. 208, IV, da Constituição Federal.

Nos termos do plano de projeto apresentado, a instituição e pretende construir sua sede, motivo pelo qual solicita o repasse financeiro do Município para a aquisição do terreno e posterior construção.

Por esse motivo, o Projeto de Lei submete à apreciação dos nobres Edis a parceria com a entidade Sociedade Cantinho dos Pimpolhos, na ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Na certeza de podermos contar com a costumeira e valiosa colaboração do Legislativo Municipal, rogamos a aprovação do presente projeto de Lei.

Atenciosamente,

José Carlos Lobato
Prefeito Municipal